

remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº. 139, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **51942167/2013**, de interesse de **MATERNIDADE DE MAIO LTDA**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 40 e 42, da Quadra G-2, situados à Alameda das Rosas, Setor Oeste, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 40-42, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 40-42	Área
	1.203,80m²
Frente para Alameda das Rosas	15,75m+D=15,00m
Fundo confrontando com a área destinada a escola	34,75m
Lado direito confrontando com a via	40,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 44	34,40m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel

remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL**

CERTIDÃO Nº 140/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **51573404/2013**, de interesse de **ANDRE LUIS ALVES PEREIRA**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 4 e 5, da Quadra D, situados à Rua do Comércio esquina com Rua 109, Vila São João, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 4/5, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 4/5	Área
	867,50m²
Frente para a Rua do Comércio	11,00m
Fundo confrontando com o Lote 06	30,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 3 e 30	32,50m+14,00m+12,00m
Lado esquerdo para a Rua 109	39,50m
Pela linha de chanfrado	7,07m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel

remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO Nº 142/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **51666038/2013**, de interesse de **ANTONIO AVELINO SOBRINHO E OUTROS**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 12, da Quadra Z-3, situado à Avenida Tupirama, Loteamento Shangry-lá, nesta capital, passando a constituir os Lotes 12 e 12A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12	Área
	460,00m²
Frente para a Rua Tupirama	10,00m
Fundo confrontando com quem é de direito	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11	46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12A	46,00m

LOTE 12A	Área
	460,00m²
Frente para a Rua Tupirama	10,00m
Fundo confrontando com o que é de direito	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 12	46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13	46,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO Nº 143/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48825737/2012**, de interesse de **CELIAREGINADA SILVA**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 23, da Quadra 252, situado no desvio Krupp, Jardim Novo Mundo, nesta capital, passando a constituir os Lotes 23, 23-B e 23-C, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 23	Área
	874,00m²
Frente para Desvio Krupp	22,70m
Fundo confrontando com os Lotes 5G, 5-F e 5E	21,00m
Lado direito confrontando com o Lote 23-B	40,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 5L	40,00m